



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, através de seu Diretório Nacional, na forma do artigo 116, inciso XIII, de seu Estatuto Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul – Quadra 02 Bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 – Brasília/DF, neste ato representado pela sua Presidenta **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), RG nº 3996866-5 SSP/PR, CPF sob nº 676.770.619-15, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.935, com endereço profissional na SGA/Norte-601, Lote H, Edifício ION, Salas 2059 a 2064, CEP 70.830-018, Brasília/DF, outorgando-lhes os poderes constantes no art. 105 do Novo Código de Processo Civil, com os poderes da cláusula *ad judicium* e poderes especiais e específicos para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, patrocinar e acompanhar **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar**, a ser proposta pelo Outorgante (CF, art. 103, VIII) perante o eg. Supremo Tribunal Federal, **tendo por objeto o reconhecimento e o saneamento das graves lesões a preceitos fundamentais desta Constituição relacionadas às falhas e omissões no combate à epidemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros, com a requisição, ao menos, das seguintes providências:** (i) a determinação à União Federal de que imponha imediatamente barreiras sanitárias que efetivamente protejam os territórios em que habitam os povos indígenas isolados e de recente contato, impedindo o ingresso de não indígenas em seus territórios; (ii) a determinação à União Federal de que providencie a imediata retirada de invasores não indígenas dos territórios indígenas a seguir listados, os quais se encontram em situação especialmente crítica de vulnerabilidade ao COVID-19 em razão da presença dessas pessoas; (iii) a determinação de que o subsistema de saúde indígena, administrado pela SESAI, passe a contemplar todos os indígenas no Brasil, independentemente de estarem ou não em territórios homologados, inclusive aqueles vivendo em contextos urbanos; (iv) a determinação para que Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), com apoio técnico da Fiocruz, e participação dos povos indígenas – por meio de conselheiros indígenas indicados pelos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISIs) e de representantes da APIB –, formule um plano vinculante para o Estado brasileiro de enfrentamento do COVID-19 para



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

os povos indígenas, a ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar do deferimento da antecipação de tutela; (vi) o subsequente monitoramento do cumprimento dos planos referidos acima pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, por delegação deste Supremo Tribunal Federal, com a participação direta de representantes dos povos indígenas – conselheiros indígenas indicados pelos CONDISIs e representantes indicados pela APIB. **O Outorgado pode praticar todos os atos que se façam necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive aditar a petição inicial, realizar sustentações orais, apresentar manifestações e memoriais, recorrer e desistir de recursos, além de substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte.**

Brasília-DF, 29 de junho de 2020.

GLEISI HELENA HOFFMANN
PARTIDO DOS TRABALHADORES